

PARECER N.º 545/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 2390-FH/2023

I – OBJETO

1.1. A CITE rececionou a 16.05.2023, por correio eletrónico, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho, solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de assistente de restauração no cliente ...

1.2. Em 11.04.2023, a entidade empregadora rececionou o pedido da trabalhadora, datado de 10.04.2023, a solicitar a prestação de trabalho em regime de horário flexível ao abrigo do artigo 56.º e nos termos do disposto no artigo 57.º ambos do Código de Trabalho. Requer a atribuição de um horário de segunda a sexta feira, com entrada pelas 09.00h e saída pelas 17.30h, com meia hora de intervalo para refeição e com descanso semanal ao fim de semana, sábado e domingo, bem como a dispensa de trabalho em dias de feriado, sem prejuízo de dispensa das duas horas diárias para a amamentação/aleitação que usufrui, para prestar assistência inadiável e imprescindível ao seu filho menor e até completar os 12 anos de idade. Declara que vive em comunhão de mesa e habitação com o filho menor de 2 anos.

1.3. Em 03.05.2023, por carta registada, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa proferida em 02.05.2023, rececionada a 04.05.2023.

1.4. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o empregador teria de comunicar à trabalhadora a sua decisão, por escrito, no prazo de 20 dias, contados a partir da receção do pedido em 11.04.2023, data constante do documento com carimbo entrada e que foi confirmada, posteriormente, pela entidade empregadora, em sede de instrução do processo, prazo esse que terminava a 02.05.2023.

1.5. Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma (no caso em 04.05.2023), prazo esse que terminou no dia 09.05.2023.

1.6. Em tempo, a trabalhadora apresentou apreciação à intenção de recusa, por carta datada de 05.05.2023 e rececionada pela entidade empregadora a 08.05.2023 – cfr. data de carimbo entrada.

1.7. Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 15.05.2023), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

1.8. A CITE, em 16.05.2023, rececionou por email, o processo, remetido pela entidade empregadora, referente ao pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.9. Com efeito, **a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que**, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, **se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos** (no caso, deveria ter comunicado até 02.05.2023 e fê-lo, por carta registada no dia 03.05.2023 – Registo dos CTT:...

1.10. Determina, ainda, a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não submeter/enviar o processo para apreciação por esta Comissão, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, **se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos** (no caso, deveria ter enviado até 15.05.2023 e fê-lo, por email, a 16.05.2023).

1.11. Pelo exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho .

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 07 DE JUNHO DE 2023, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.